

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de Estudos Hidrológicos e Projetos de Macrodrenagem e Prevenção de Inundações e Alagamentos na Microbacia do Bairro Várzea, neste Município – FASE I.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.143.622,24 (quatro milhões e cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/ 04/26

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10568

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana - SEPLAN

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **realização de estudos hidrológicos, hidráulicos e a elaboração de projetos executivos de ações estruturais e não estruturais, que permitam a execução por meios próprios ou terceiros contratados de ações de mitigação dos efeitos de inundações e cheias dos cursos d'água e canais de macrodrenagem que correm nas imediações do bairro Várzea, neste Município – FASE I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O serviço de engenharia será realizado com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 969140/2024/MCIDADES/CAIXA-48, firmado com a Caixa Econômica Federal.

1.3 - Os serviços deverão obedecer à descrição constante nos documentos técnicos (Termo de Referência, Memorial Descritivo, entre outros), Anexo I do presente Edital.

1.4 - As Orientações para Elaboração das Propostas e Critérios de Pontuação e Julgamento das Propostas constam no ANEXO II do presente Edital.

1.5 - A licitação será realizada em lote único (global).

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O prazo de execução dos serviços, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a **13 (treze) meses** do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

2.2.1 - O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.8.11 - os interessados que possuam restrições junto à Caixa Econômica Federal.

3.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 - Será admitida a participação de consórcio de empresas.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - A participação na presente licitação evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de proposta técnica e da proposta de preços pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.3.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.3.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.3.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.3.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.3.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.3.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.3.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2 – Para empresas participantes em CONSÓRCIO fica estabelecido:

- a) o Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresas que não faz jus ao regime diferenciado: não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) o Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006: não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) o Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006: terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e as de preços ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de apresentação das propostas.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

5.1 - O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, de acordo com as condições e modelos estabelecidas no **ANEXO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, do presente Edital**, contendo os documentos a seguir relacionados, devendo obedecer a ordem sequencial abaixo:

5.1.1 – **Apresentação:** Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica, conforme o disposto nas **Orientações** do ANEXO II do presente Edital.

5.1.2 – **Capacidade Técnica do Proponente:** Relação dos projetos executados pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento da **"TABELA 1.1 – APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PONTUÁVEIS"**,

acompanhado dos respectivos atestados, e conforme o disposto nas **Orientações** do ANEXO II do presente Edital.

5.1.3 – **Capacidade Técnica da Equipe:** Relação dos serviços executados pela Equipe Técnica, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento da “**TABELA 2.1 – EQUIPE TÉCNICA – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**”, acompanhado dos respectivos atestados a serem pontuados, e conforme o conforme o disposto nas **Orientações** do ANEXO II do presente Edital.

Parágrafo Primeiro – No transcorrer dos serviços, a substituição dos profissionais indicados, somente será aceita pela fiscalização do Município mediante o cumprimento de todas as exigências do presente Edital, inclusive em relação aos atestados técnicos.

Parágrafo Segundo – Os profissionais da equipe técnica obrigatoriamente participarão do desenvolvimento dos trabalhos, incluindo as reuniões com as equipes da contratante.

5.2 - O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.13 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.14 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15 - Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

6.4.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.4 ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema

6.5 - No caso de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6 - Após a abertura das propostas técnica e de preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de análise e julgamento das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.4 - Será desclassificada a proposta que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

7.6 - A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital.

7.7 - O julgamento e pontuação das Propostas Técnicas será realizada em sessão reservada e será efetuada por uma **Comissão Técnica Especial**, designada por Portaria, a qual efetuará o julgamento, conforme as condições dispostas no **ANEXO II do presente Edital**.

7.7.1 - A Comissão Técnica Especial efetuará a apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:

- a) examinar, preliminarmente, as Propostas Técnicas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) proceder a avaliação das Propostas Técnicas, elaborando uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica apresentada pelos licitantes habilitados, acompanhada da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- c) julgamento geral das propostas técnicas, com a atribuição de nota final da Proposta Técnica (NT) para cada licitante avaliada, conforme disposto neste Edital, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver;
- d) encaminhamento ao Agente de Contratação do resultado do julgamento.

7.8 - No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático definido no ANEXO II do presente Edital.

7.9 - Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU nº 2378/2024.

7.11.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 - Tratando-se de licitação por LOTE/PREÇO GLOBAL, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

7.16 - Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático previsto no Anexo II do presente Edital.

7.17 - Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo o parâmetro matemático previsto no Anexo II do presente Edital.

7.18 - O sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.19 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Agente de

Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no presente Edital.

7.20 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.21 - Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação como critério de desempate, conforme LC 123/2006.

7.21.1 - A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

7.21.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25 - Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

7.25.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 - O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26 - Após, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta de preços adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

a.1) no site do Município será colocado à disposição a Planilha Orçamentária em formato ".excel" ou ".ods", de uso obrigatório para o preenchimento da empresa licitante, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu manuseio. O fornecimento deste documento não exime a empresa de observar fielmente a Planilha Orçamentária, em formato ".pdf", que serve de referência para o julgamento da presente licitação.

b) a composição do valor total ofertado em **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS** contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, devendo

atender no mínimo aos **dimensionamentos discriminados na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município**;

b.1) O detalhamento da composição da proposta deverá DISCRIMINAR, clara e separadamente, **o valor final dos itens com BDI** correspondentes **à mão de obra e material, mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha sem o BDI correspondente, fornecida pelo Município**, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.

c) Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe, conforme modelo Anexo I.

c.1) Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos dos serviços de engenharia.

d) Apresentação da Planilha de Encargos Sociais (conforme modelo Anexo I);

e) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro”, Anexo I do presente;

e.1) Será desclassificada a proposta que não atender a estas exigências e/ou apresentar percentual de desembolso máximo, em qualquer período (etapa/mês), em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação.

f) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Após a divulgação, em sessão pública do resultado das propostas técnicas e de preços, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar, com maior pontuação final, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial e extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública. Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de Certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende aos Índices Econômicos determinados na alínea "c" abaixo, obtidos através das respectivas fórmulas indicadas.

b.1) As demonstrações contábeis referidas na alínea "b" do item 8.2.3 são as seguintes:

b.1.1) para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.1.1.1) O termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) deverão possuir o hash (código de transmissão no rodapé) em cada uma de suas páginas, para identificação da escrituração a que pertencem e para fins de validação;

b.1.2) para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) e

notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais. Estes documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa;

b.1.3) para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

b.2) As notas explicativas às Demonstrações Contábeis deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** (identificar de forma clara os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Valor superior a
LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = AC/PC$	1,0
LIQUIDEZ GERAL	$ILG = AC + ARLP/PC + PNC$	1,0
SOLVÊNCIA GERAL	$ISG = AT / PC + PNC$	1,0
AC=Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PNC= Passivo Não Circulante AT = Ativo Total		

8.2.3.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.2 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.3.3 - A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Licitações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b" do item 8.2.3, a ser obtido conforme o disposto no site www.santacruz.rs.gov.br.

8.2.4 – DECLARAÇÕES:

a) declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme modelo Anexo III do presente Edital;

b) declaração de que conhece as condições de realização dos serviços, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e que (conforme modelo Anexo IV):

b.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá realizá-la até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, e terá disponibilizado pela Administração, data e horário exclusivo, a ser agendado previamente com o Engenheiro Ambiental Márcio Alexandre

Nicknig, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Planejamento, através do telefone (51) 3120-4300.

b.2) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do termo de referência e memorial descritivo, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível o objeto da licitação em sua integralidade conforme os documentos apresentados pelo Município (desenhos, croquis, termo de referência, especificações e memorial descritivo).

b.3) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Termo de Referência, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

Quando a licitante apresentar a PROPOSTA EM REGIME DE CONSÓRCIO, fica estabelecido o que segue.

8.2.5 - As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.2.5.1 - O referido documento deverá indicar a empresa líder, que será responsável principal, perante a Administração, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos integrantes tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, devendo estabelecer, no mínimo:

- a) composição do consórcio, com a indicação da proporção da participação de cada uma das empresas consorciadas;
- b) objetivo do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da execução do objeto licitado;
- d) ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, podendo, inclusive, apresentar as propostas em nome das demais consorciadas, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- e) designação do representante legal do consórcio;
- f) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- h) compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão, como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;

i) caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição.

8.2.6. Caso o consórcio de empresas não tenha sido constituído e registrado até o momento da abertura da licitação, ou seja, não possuir CNPJ em seu nome, poderá a empresa Líder apresentar a proposta com o seu CNPJ junto ao Portal de Compras do Pregão Online Banrisul e, caso for declarado vencedor do certame, para fins de assinatura do contrato, será considerado o CNPJ do consórcio de empresas.

8.2.7. Apresentação dos documentos do Consórcio deverá ser conjunta, mas individualizada por empresa, relativamente à habilitação jurídica (item 8.2.1), à habilitação fiscal, social e trabalhista (item 8.2.2), à qualificação econômico-financeira (item 8.2.3), às declarações (item 8.2.4) e à qualificação técnica (Anexo II do Edital).

8.2.8. Para fins de julgamento, será considerado o disposto no item 4.4.2 do presente edital.

8.2.9. No julgamento dos documentos das empresas consorciadas será considerado, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.9.1. Na habilitação econômico-financeira do consórcio, haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais, nos termos do §1º e 2º do art. 15 da Lei 14.133/21.

8.2.10. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

8.2.11. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do contrato.

8.2.12. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

8.2.13. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e será condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 - No caso de consórcio, a empresa deverá apresentar o contrato, a constituição e registro definitivo do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição.

9.4 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município**,

localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, Bairro Universitário, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.7 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.8 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.9 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo VII).

9.10 – As condições para pagamento e a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da contratação constam na minuta de contrato anexa ao edital, conforme Declaração do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana:

Verba da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (Pedido de Compra nº 2026/1997):

Dotação: 2026/133 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 05.01.15.452.0003.1733 - PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1700 -OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

Destinação: 0000455 – MACRODRENAGEM VARZEA – NOVO PAC – PROPOSTA 26675/2024

Rubrica Item: 4.4.90.51.80.00.00.00 – ESTUDOS E PROJETOS

10. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

10.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11. 1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) a futura contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (cinco e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

11.2 – Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3 – A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4– Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5 – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

12.1 – Os contratos administrativos deverão possuir três servidores públicos designados para aturarem como: gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, oportunamente designados.

13. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4 – A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DA GARANTIA

14.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

14.2.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica, com correção monetária.

14.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11 - O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1 - O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pelo Município quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14 - A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

14.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - São obrigações do Município:

15.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência.

15.1.3 - Notificar a futura Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.1.4 - Notificar a futura Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela futura Contratada, nos seguintes termos:

15.1.5.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

15.1.5.2 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a futura contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

15.1.5.3 - O FISCAL dos serviços deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Município, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição do serviço de engenharia, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.1.5.4 - O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia na entrega dos serviços, para constar junto aos documentos solicitados a futura CONTRATADA.

15.1.5.5 - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início dos Serviços e do cronograma físico-financeiro corrigido.

15.1.5.6 - Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Serviço de Engenharia, conforme Anexo VI ao presente Edital.

15.1.5.7 – Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela futura CONTRATADA.

15.1.6 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da futura CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.1.7 - A FISCALIZAÇÃO notificará a futura CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.1.8 - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.1.9 – A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela futura CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato.

15.1.10 – A FISCALIZAÇÃO exigirá da futura CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra/serviço de engenharia, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.1.11 - Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

16. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

16.1 - A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao termo de referência e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

16.2 – Qualquer dúvida em relação aos serviços ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

16.3 – Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL dos serviços, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

16.4 - Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5 - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO dos serviços.

16.6 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

16.7 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Edital serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da futura CONTRATADA.

16.8 - A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do **Termo de Compromisso nº 969140/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

17.2 - Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.

17.2.1 - O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.

17.3 - O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para o licitante vencedor, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

17.4 - A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês do período de competência, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra/serviço de engenharia, que deverá seguir o modelo Anexo ao presente Edital.

17.5 - Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

17.5.1 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

17.6 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), os seguintes documentos, **conforme o caso**:

17.6.1 - nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

- a) o número do empenho correspondente;
- b) o número do contrato de repasse (n.º 969140/2024/MCIDADES/CAIXA);
- c) o número do contrato celebrado com o Município (XXX/PGM/2026);
- d) o número do Edital de Concorrência Eletrônica: 001/2026.

17.7 - Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos e da execução sob sua responsabilidade, quando for o caso;

17.8 - Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à **ART de Órgão Público, emitida sob nº 14063985, sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Márcio Alexandre Nicknig.**

17.9 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

17.9.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

17.9.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

17.9.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

17.9.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

17.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

17.10 - Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no presente instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de

prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a futura contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

17.11 – As cópias das ARTs ou RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra/serviço de engenharia. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

17.12 – A autorização de saque dos recursos financiados **pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse) na conta vinculada do Município** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.

17.13 – A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final do serviço, que será feito por **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho**, e integrantes da Portaria para recebimento das obras/serviços de engenharia contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

17.14 – Caso a obra/serviço de engenharia não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos dos projetos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

17.15 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

$$Nd/30$$

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

17.16 Conforme previsto na Lei 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital do reajustamento anual de preço, cuja data de início é a data do orçamento de referência da licitação (data base) e estabelecidos um ou mais índices financeiros específicos ou setoriais, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

17.16.1 - Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo

reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

17.16.2 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17.16.3 - Tratando-se de contratos administrativos, conforme definição prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

17.16.4 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.16.5 - Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

17.16.6 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

17.16.7 - O valor do reajuste contratual no caso de execução de obras ou serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de reajuste “ K_i ” acumulado entre a data base “ 0 ” e a data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right] \quad \text{(I)}$$

b) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) “ S_i ” na data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

$$S_i = \left(\text{Total contratado}_{(\text{preços licitação})} - \sum_{j=1}^j M_j \right) \quad \text{(II)}$$

c) Valor do apostilamento “ A_i ” ao contrato na data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão da obra/serviço de engenharia, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato. O valor previsto

pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do apostilamento anterior, que fica já incluído no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \text{ (III)}$$

d) Valor do reajuste "Rj" referente à cada medição "Mj":

O valor do reajuste (Rj) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor da medição da etapa (Mj) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (Ki-1) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1) \text{ (IV)}$$

Onde:

Índice subscrito "i" = Número sequencial do reajuste ("i" > 0);

Índice subscrito "j" = Número sequencial da medição para pagamento;

Ki = Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo "i" o número sequencial do reajuste ("i" > 0);

IPCA/IBGE = é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

Ia = Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação;

Ib = Número índice acumulado do IPCA/IBGE do mês da data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração);

Ic = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

Id = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

no = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n1 = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base da licitação;

mo = Número total de dias do mês da data base da licitação;

m1 = Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

Si = Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste "i", sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta vencedora da licitação;

Ai= Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa para a conclusão da obra/serviço de engenharia;

Rj= Valor financeiro referente ao reajuste da medição "M_j" do contrato (preços contratação inicial).

17.16.8 - Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

17.16.9 - A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

17.16.10 - Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

17.16.11 - Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial;

17.16.12 - O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

17.16.13 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.16.14 - Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.16.14.1 - Atraso por culpa da futura contratada:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

c) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

17.16.14.2 - Antecipação na conclusão da obra ou serviço: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.16.15 - Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

17.16.15.1 - Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de obra ou serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta do licitante vencedor da licitação;

17.16.15.2 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.16.15.3 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo

do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.16.15.4 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.16.15.5 - Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

17.16.15.6 - Calcula-se o desconto médio da proposta financeira vencedora da licitação em relação ao orçamento de referência da Administração em uma licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentocontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

17.16.16 - A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada neste edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao presente instrumento.

17.17 - A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.”

17.18 - A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

17.18.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

17.18.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

17.18.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a empresa obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

17.18.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

17.18.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

17.18.6 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviços, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

17.19 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

17.20 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.

18.2 - É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) - não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

18.3 - A futura contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra/serviço - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

18.3.1 - A subcontratação será autorizada principalmente como forma de ampliar a competitividade e não causar restrição à licitação e limitar-se-á aos serviços meio, não se aplicando ao estudo hidrológico e a modelagem hidrológica e hidráulica. Não seria viável vedar a subcontratação, pois exigiria que a empresa contratada possuísse em seu quadro um número demasiadamente grande de profissionais, para prestação de serviços que são, em geral, de rápida execução e eventuais. A subcontratação estratégica de etapas específicas assegura o

acesso às melhores tecnologias de sondagem e levantamento disponíveis, garantindo eficiência e qualidade técnica superior ao produto final.

18.4 – A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

18.5 – Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

18.5.1 – Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

18.5.2 – Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

18.5.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

18.5.4 – Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

18.6 – As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra ou serviço, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

18.7 – Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da licitante motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

18.8 – O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra/serviço de engenharia, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

18.9 – Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra/serviço de engenharia, a licitante deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

18.10 – O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

18.11 – Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

18.12 - Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19. DOS RECURSOS

19.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6 - fraudar a licitação;

20.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Serão aplicadas à futura contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

20.4.1 - **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra/serviço de engenharia, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras/Serviço e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do MUNICÍPIO.

20.4.2 - **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

20.4.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.4, a multa será de 5% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.2 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.5 a 20.1.9, a multa será de 10% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou seu(s) aditivo(s) dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta.

20.4.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da licitante, não a eximindo das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

20.4.2.5 - Ao atraso injustificado do adjudicatário em iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início;

20.4.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

20.4.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra/serviço de engenharia;

20.4.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Municípios;

20.4.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra/serviço de engenharia;

20.4.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

20.4.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da futura CONTRATADA em reparar os danos causados;

20.4.2.6.7 - Quando o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

20.4.2.6.8 - Quando a futura CONTRATADA não providenciar a entrega do Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente, à FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.9 - Paralisação dos serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução do serviço, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

20.4.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

20.4.2.7 - Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

20.4.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente, relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

20.4.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra/serviço;

20.4.2.7.3 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra/serviço, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

20.4.2.7.3.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

20.4.2.7.4 - Quando houver atraso na conclusão da obra/serviço, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^\circ \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

$N^\circ \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

20.4.2.7.5 - Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá extinguir o contrato e aplicar à futura contratada uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

20.4.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da futura CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

20.4.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a futura CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a futura CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

20.4.2.11 - Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

20.4.3 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.4.4 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 20.1.5 à 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO RECEBIMENTO

21.1 – O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL dos serviços) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega dos Serviços), apresentado pela futura CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do Município, mediante Termo de Recebimento dos Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

21.2 – Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega dos Serviços, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará aos demais documentos do processo de execução do objeto da licitação. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

21.3 – A Comissão de Recebimento, após ter recebido a designação específica para os presentes serviços, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente o serviço, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

21.4 – Por ocasião do recebimento dos serviços, além das condições anteriores, também deverão ser cumpridas as disposições previstas no Memorial Descritivo/Termo de Referência dos Serviços, anexo ao presente Edital.

21.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

22.1 – Deverá a licitante atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

22.2 – A licitante providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

22.3 – Cabe a licitante acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

22.4 – A futura contratada deverá apresentar, conforme o caso, antes da emissão do Termo de Início da obra/serviço, uma declaração formal do número máximo de trabalhadores que serão necessários à execução da obra/serviços.

22.5 – A futura contratada, antes da emissão do Termo de Início da obra/serviço, deverá fornecer ao Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

22.5.1 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, assinado por responsável, conforme o caso;

22.5.2 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assinado por responsável.

22.5.3 – Fichas de registro dos empregados que iram executar o trabalho;

22.5.4 – Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que iram executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

22.5.5 – Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual);

22.5.6 – Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade).

22.5.7 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

22.5.8 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

22.5.9 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros).

22.5.10 - Indicação do profissional responsável pela obra/serviço;

22.5.11 - Declaração que não submete seus colaboradores a condições análogas a trabalho escravo e disponibilizará condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

22.5.12 - Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária onde constará o nome de seu responsável técnico, quando necessário;

22.5.13 - FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico dos produtos que serão utilizados, quando necessário.

22.6 – A futura contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

22.7 – A futura contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

22.8 – O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

22.9 – A futura contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

22.10 – Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a futura contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

23.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

24.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Bairro Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

24.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

24.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

- b) ANEXO II – Orientações para elaboração da proposta técnica, da apresentação dos documentos técnicos e dos e critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e de preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento dos serviços, de conformidade da planilha orçamentária e de disponibilidade técnica;
- e) ANEXO V - Modelo de Laudo de Vistoria de Medição dos Serviço de Engenharia;
- f) ANEXO VI – Modelo da Metodologia de Reajustamento;
- g) ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

* Informa-se que encontra-se disponibilizada no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br, a planilha do BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma, e que deverão ser apresentados seguindo o modelo estabelecido pelo Município.

* Como ferramenta de auxílio, a licitante pode valer-se do arquivo em formato “.xls/.ods” disponível no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br) para elaboração de sua Planilha de Custos. A utilização do referido arquivo é de inteira responsabilidade da licitante.

*** Os arquivos técnicos disponibilizados no site do Município (Memorial Descritivo/Termo de Referência, BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma), integram o presente Edital, e deverão ser observados para fins de elaboração proposta.**

OBSERVAÇÃO: Todos documentos técnicos disponíveis no site do Município deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta, sendo de responsabilidade da licitante a eventual utilização dos arquivos editáveis disponibilizados.

ANEXO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

* Informa-se que encontra-se disponibilizada no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br, das orientações para elaboração da proposta técnica, da apresentação dos documentos técnicos e dos e critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e de preços, e que deverão ser apresentados seguindo o modelo estabelecido pelo Município.

* Como ferramenta de auxílio, a licitante pode valer-se do arquivo em formato “.xls/.ods” disponível no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br) para elaboração de sua Planilha de Custos. A utilização do referido arquivo é de inteira responsabilidade da licitante.

*** Os arquivos relativos ao Anexo II integram o presente Edital, e deverão ser observados para fins de elaboração da proposta técnica e de preços, sendo de responsabilidade da licitante a eventual utilização dos arquivos editáveis disponibilizados.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, tais como: **I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; **III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos: **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; **V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, ficando ciente ainda que os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS, DE
CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), conforme indicado no item 8.2.4, "b" do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 001/2026, DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a) possui **PLENO CONHECIMENTO** da prestação dos serviços e aceita como válida a situação em que esta se encontra, **ASSUMINDO** qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando **CIENTE** de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração **ANTES** da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;
- b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível os serviços de engenharia em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo município;
- c) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência dos serviços, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

..... de de 2026.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico
Nº Habilitação/CREA
N.º do documento de identidade

**ANEXO V - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE MEDIÇÃO DA
OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS

MEDIÇÃO Nº – LAUDO DE VISTORIA

Folha
01/01

OBRA (OU SERVIÇO):
LOCAL:
MODALIDADE/Nº/ANO DA LICITAÇÃO:
REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPRESA CONTRATADA:
TERMO DE CONTRATO Nº/ANO:
DATA DO CONTRATO:
PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: 01/09/2024 a 30/09/2024

Nesta data foi efetuada a vistoria para medição dos serviços executados na obra e local supracitados, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a contratada, no valor total de R\$

O total executado até o momento corresponde aos seguintes serviços:

Itens/ sub- tens	Discriminação	Percentual do item ou subitem no orçamento	Percentual acumulado executado na obra	Perce- tual do total da obra
	Exemplo:			
1.	SERVIÇOS INICIAIS-FINAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	2,99	50,26	1,50
2.	TERRAPLENAGEM	19,60	80,90	15,86
3.	MICRODRENAGEM	12,39	80,35	9,95
4.	PAVIMENTAÇÃO	63,70	32,,24	20,54
5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1,33	0,00	0,00
	Total (% do valor total da obra acumulado)			47,85

Total executado nesta medição: **21,19%**
Total a liberar nesta medição: **R\$ 292.306,79**
Total referente a Material: **R\$ 268.408,39**
Total referente a Mão de Obra: **R\$ 23.898,40**
Termo de Início da Obra: **25/06/2024**
Prazo para a conclusão das obras: **25/10/2024**
Medido acumulado: **R\$ 659.921,57**

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024

XXXXXXXXXX
Engº. Civil - CREA/RS XXX.XXX

XXXXXXXXXX
Sec. Mun. de Planejamento e Governança

ANEXO VI - MODELO DA METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO CONTRATOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

REAJUSTAMENTO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO			
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/PGM/20XX			
(DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO)			
Data base da proposta (data do orçamento de referência) na licitação=			18/08/2022
Data de aniversário da data base da proposta na licitação=			18/08/2023
d_0 =	Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da proposta =		18
d_1 =	Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia do aniversário data base da proposta=		18
m_0 =	Número total de dias do mês da data base da licitação=		31
m_1 =	Número total de dias do mês de aniversário da data base da proposta na licitação=		31
*** A data-base da proposta é o marco inicial para contagem do prazo visando a concessão de reajuste financeiro anual em contratos administrativos.			
Cálculo do índice de reajuste acumulado entre a data base da proposta e o dia de aniversário da data base da proposta			
Dados para o cálculo:			
Valor a ser reajustado financeiramente (R\$):			R\$ 100.000,00
Número índice definido no contrato, para utilização nos cálculos:			IPCA (IBGE)
Ia	Julho/2022	6.411,950	.. Número índice definido contratualmente, referente ao mês imediatamente anterior ao mês data base proposta.
Ib	Agosto/2022	6.388,870	.. Número índice definido contratualmente, referente ao mês da data base da proposta.
Ic	Julho/2023	6.667,940	.. Número índice definido contratualmente, referente ao mês anterior ao mês aniversário data base da proposta.
Id	Agosto/2023	6.683,280	.. Número índice definido contratualmente, referente ao mês de aniversário data base da proposta.
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data base da proposta (I_0):			
I_0 =	Ia +	$(Ib - Ia) \cdot d_0 / m_0$	
I_0 =	6.411,950	$+ (6.388,870 - 6.411,950) \times 18 / 31 =$	
I_0 =	6.411,950	$+ -13,401 = 6.398,549$	
I_0 =	6.398,54870967742	← Número índice I_0 para a data da proposta em: 18/08/2022	
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data de aniversário da data base da proposta (I_1):			
I_1 =	Ic +	$(Id - Ic) \cdot d_1 / m_1$	
I_1 =	6.667,940	$+ (6.683,280 - 6.667,940) \times 18 / 31 =$	
I_1 =	6.667,940	$+ 9,20400000000009 = 6.677,144$	
I_1 =	6.677,144000000	← Número índice I_1 para data de aniversário da data base da proposta em: 18/08/2023	
Cálculo do percentual de reajustamento (K_i) entre as datas 18/08/2022 e 18/08/2023			
$K_i = (I_1 - I_0) / I_0$			
$K_i = (6.677,144000000 - 6.398,54870967742) / 6.398,54870967742$			
$K_i = 4,35403875102522\%$			
Cálculo do valor do reajustamento (R_i) entre os dias 18/08/2022 e 18/08/2023			
Valor do reajuste (R_i)=	R\$ 100.000,00	x	4,35403875103% = R\$ 4.354,04 ← Valor do Reajuste do Contrato (R\$)
Santa Cruz do Sul, 28 de Outubro de 2024			
Eng. Civil – CREA		Secretário Municipal de	